

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1854 /1972

Aprovado por Deliberação

Em 6/ 12 /1972

PROCESSO CEE N°: 2398/72

INTERESSADO : IN KYU H7ANG

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em
 escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SECUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:

IN KYU HWANG, nascido em Seul, Coréia, em 27 de fevereiro de 1954 requer equivalência de seus estudos realizados em país estrangeiro.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1)Curso Primário, com 6 séries, na Escola Chang-Sin, em Seul Coréia;
- 2)Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Soo Song, em Seul Coréia, cada série com as seguintes disciplinas: - Língua Coreana, Estudos Sociais, Ciências, Educação Física, Música, Matemática, Belas Artes, Doméstica, (Economia), Língua Estrangeira, Anticomunismo e Moral ;
- 3)Curso do Colégio de Engenharia Chung Ryang, Coréia, onde cursou 2 das 3 séries, em cada uma delas estudando as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Ética Nacional, História Coreana, História do Mundo, Geografia (I), Matemática, Biologia (I), Educação Física, Musica (I), Belas Artes (I), Orientação, Geologia, Engenharia Geral, Inglês (II), Alemão, Treino Militar.

FUNDAMENTAÇÃO:

As disciplinas estudadas pelo requerente podem ser consideradas equivalentes às do sistema brasileiro de ensino, pois são similares apesar de não corresponderem integralmente ao currículo brasileiro.

Ademais o pedido encontra apoio no art. 100 da lei n.º 4.024.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto e tendo em vista que o requerente apresenta 11 anos de escolaridade primária e secundária, sou de parecer que sejam considerados equivalentes seus estudos feitos na escola de país estrangeiro à 2ª série do 2º grau para que o mesmo possa cursar a 3ª série do 2º grau, como consta de seu pedido, desde que se submeta à adaptações em Português, Historia e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 2ª série do 2º grau, e outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, era sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou copo seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino no Segundo Grau,
em 6 de novembro de 1 972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente